ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL ESPÍRITA NOVA ARTE

# CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Musical Espírita Nova Arte, neste estatuto designada, simplesmente, como Nova Arte, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – A Nova Arte tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Rio Jequiá, nº 570, casa 2, Pitangueiras, CEP 21930-007.

Art. 3º **–** A Nova Arte tem por finalidade apoiar o movimento musical espírita, preferencialmente do estado do Rio de Janeiro, o que consistirá principalmente em:

I – produção de eventos musicais;

II – produção fonográfica;

III – realização de cursos técnicos e de música;

IV – fornecimento de equipamento, local e mão-de-obra especializada para eventos, ensaios e gravações de grupos ou artistas;

V – serviço de divulgação e assessoria para os grupos e artistas;

VI – criação e manutenção de uma rede de contatos entre os associados, facilitando parcerias e troca de experiência entre eles;

VII – fomento da música como importante ferramenta cultural, educacional e de divulgação da doutrina espírita.

Art. 4º – Na consecução de tais objetivos a Nova Arte poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Nova Arte se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º – A Nova Arte poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º **–** O prazo de duração da Associação Musical Espírita Nova Arte é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º – O patrimônio da Nova Arte será composto de:

I - contribuição de seus associados;

II - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

III - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações ou legados;

V - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VIII - usufruto que lhes forem conferidos;

IX - juros bancários e outras receitas de capital;

X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI - valores obtidos através da realização de festas e outros eventos.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – A Nova Arte é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada neste estatuto;

Parágrafo único - Os associados, fundadores e contribuintes, contribuirão, mensalmente, com quantia igual ou superior a 2% (dois por cento) do salário mínimo federal vigente.

Art. 10 – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, que estudem a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como única crença religiosa, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça ou cor. Para seu ingresso, o  interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único - A Nova Arte só admite pessoas que simpatizam com os seus princípios e o objetivo de seus trabalhos, e que já estiverem iniciadas nos princípios fundamentais da doutrina espírita. Em consequência ela exclui todos os que possam trazer motivos de perturbação às suas atividades e reuniões, seja por uma atitude de hostilidade e oposição sistemática, seja por qualquer outra causa, fazendo-a assim perder tempo em discussões inúteis. Todos os associados se obrigam reciprocamente a benevolência e bom tratamento, devendo em todas as circunstâncias colocar o bem geral acima das questões pessoais e do amor-próprio.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Nova Arte;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Nova Arte;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

IX - Pagar pontualmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, suas contribuições associativas;

X - Manter atualizadas as informações do seu cadastro na Nova Arte.

Art. 12 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Após 1 (um) ano de sua admissão como associado, candidatar-se a cargos elegíveis;

III - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Nova Arte, na forma prevista neste estatuto;

IV - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 13 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Nova Arte.

Art. 14 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Nova Arte, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Prática de atos ilícitos ou imorais;

V - Um (1) ano em atraso com suas contribuições sociais, sem apresentação de justificativa à Diretoria Executiva.

§1° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

# CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Nova Arte tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno da Nova Arte;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Nova Arte;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Nova Arte;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X - decidir sobre a extinção da Nova Arte.

§1° - As reuniões da Assembleia Geral são sempre abertas pelo Presidente, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a presença do número legal de associados, para declarar a Assembleia instalada.

§2° - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral é composta pelo Presidente e pelo Secretário, ou seus substitutos. Quando for o caso de haver impugnação de atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia indicação de um associado presente, para presidi-la.

§3° - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto;

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

§1° - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estando presente o número legal de associados, em primeira ou segunda convocação, o Presidente abre a Assembleia, declara-a legalmente instalada e passa a presidência da mesma a quem for indicado. O presidente escolhido convocará dois associados para secretários e, uma vez esclarecida a finalidade da reunião, o Presidente da Assembleia convida os associados a procederem, por escrutínio secreto ou aclamação, a eleição dos mencionados membros.

§2° - Os associados que desejarem concorrer a membros do Conselho Fiscal deverão se manifestar oficialmente à Diretoria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral;

§3° - O Conselho Fiscal será eleito membro a membro dentre os associados concorrentes, devendo a eleição ser realizada através de escrutínio secreto;

§4° - As chapas que concorrerão à Diretoria Executiva deverão ser formadas e apresentadas à atual Diretoria Executiva e aos demais associados no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral;

§5° - No caso de inscrição de duas ou mais chapas, a eleição se dará por escrutínio secreto. No caso de empate, a Assembleia Geral deverá prorrogar o mandato da atual diretoria e marcar nova Assembleia para o procedimento eleitoral, num prazo máximo de 30(trinta) dias;

§6° - No caso de inscrição de apenas uma chapa, a eleição deverá ser procedida por aclamação. Se, por maioria de votos, a chapa for rejeitada, fica prorrogado o mandato da atual diretoria, por um (1) ano, até a próxima Assembleia Geral;

§7° - No caso de não haver inscrição de chapas e a atual Diretoria Executiva já tiver sido reeleita, o mandato da mesma ficará prorrogado por um (1) ano, até a próxima Assembleia Geral;

Art. 19 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 de seus membros.

Art. 20 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias e correspondência pessoal contra recibo aos associados.

§1° - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2° - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 21 – As propostas que versem sobre as hipóteses seguintes serão consideradas aprovadas quando receberem votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV - extinção da Nova Arte.

Art. 22 – A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de três anos, permitida reeleição para um único período subsequente.

Art. 23 – Ocorrendo vacância em cargo de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, o mesmo será assumido, respectivamente pelo Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro até o fim do período para que foi eleito.

Art. 24 – Ocorrendo vacância entre os cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de sessenta dias após o fato, para eleger o novo integrante.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar o regimento interno da Nova Arte;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - conceder anistia das contribuições associativas em atraso, a seu critério.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

I - representar a Nova Arte judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Nova Arte;

V - assinar os cheques emitidos em nome da Nova Arte;

VI - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Nova Arte.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 29 – Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Nova Arte, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Nova Arte;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Nova Arte, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 31 – Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por três (03) associados, eleitos pela Assembleia Geral, permitida reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 33 – Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de sessenta dias após o fato, para eleger o novo integrante.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Nova Arte.

§1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2° - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à eleição de seus membros.

Art. 35 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Nova Arte;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Nova Arte;

V - Conduta duvidosa.

§1° - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados,  para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo estabelecida em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados,  onde será garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – Os dirigentes e associados da Nova Arte, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 37 – Os cargos dos órgãos de administração da Nova Arte não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38 – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Nova Arte serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39 – Decidida a extinção da Nova Arte, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 40 – O exercício financeiro da Nova Arte coincidirá com o ano civil.

Art. 41 – O orçamento da Nova Arte será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada departamento, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de Fundação realizada em 04 de maio do ano de dois mil e treze, terão seu mandato vigente até janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para sanar possíveis dúvidas.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2013,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grégory Canto Gomes - Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erick Souza Alves Machado - Secretário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Thiago Altruda de Oliveira

OAB/RJ n.° 153.554